

Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.
- 2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

18.01 Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.

1801.00.10	Cru
1801.00.20	Torrado

18.02 Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.

1802.00.10	Cascas e películas
1802.00.20	Tortas
1802.00.90	Outros

18.03 Pasta de cacau, mesmo desengordurada.

1803.10.00	- Não desengordurada
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada

1804.00.00 Manteiga, gordura e óleo, de cacau.

1805.00.00 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.

18.06 Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.

1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.20	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
1806.20.10	Chocolate
1806.20.90	Outras
	- Outros, em tabletes, barras e paus:
1806.31.00	-- Recheados
1806.32	-- Não recheados
1806.32.10	Chocolate
1806.32.90	Outros

1806.90	-	Outros
1806.90.10		Chocolate
1806.90.90		Outros
